## PROJETO DE LEI 2633 DE 2020

Altera a Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §6° do Art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nova redação ao texto do substitutivo apresentado ao PL 2633, de 2020.

Art.	13.	

"§ 6° Áreas com desmatamento ilegal, verificadas por meio de sensoriamento remoto e independentemente de vistoria prevista no inciso I do §4°, devem comprovar a legalidade da supressão florestal anteriormente à emissão do título e, em caso de ilegalidade, o pedido deve ser indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação sugerida visa alinhar a regularização fundiária à regularização ambiental com a exigência de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou adesão ao Programa de Regularização Ambiental antes da





emissão de títulos para imóveis com desmatamento ilegal detectado por meio da análise de sensoriamento remoto referida no Art. 13, §1°, IV do PL 2633/2020.

A nova redação busca tornar mais eficiente o combate às ilegalidades, evitando-se a permissividade com o crime ambiental.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS** PCdoB/PE





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219129307600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.